



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.566 , DE 12 DE JULHO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 2.685, de 05 de março de 1996, que estabelece normas para realização de publicidade nos passeios, áreas, equipamentos e logradouros públicos, no âmbito do Município de Mauá.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o disposto do artigo 6º da Lei nº 2.685, de 05 de março de 1996, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º As normas para realização de publicidade nos passeios, áreas, equipamentos e logradouros públicos, serão regidos pela Lei nº 2.685, de 05 de março de 1996 e por este Regulamento.

Art. 2º Para os efeitos desse Regulamento, entende-se por:

I - áreas e equipamentos públicos - muros de arrimo ou divisórios, encostas, pontes, viadutos, áreas, passeios, edifícios e/ou equipamentos públicos municipais;

II - logradouros públicos - as áreas pertinentes às praças, parques e jardins públicos;

III - meios de publicidade - placas, faixas, pinturas, cartazes, painéis, outdoors ou de quaisquer outros sistemas semelhantes;

IV - tipos de publicidade - realização de eventos ou prestação de serviços de qualquer natureza;

V - autorização de uso - ato negocial, unilateral, discricionário e precário, solicitado pelo interessado e concedido através de alvará de autorização, revogável sumariamente a todo tempo e sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal;

- segue fls.02 -

Proc. nº 202.201



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.02-

DECRETO Nº 5.566 , DE 12 DE JULHO DE 1996

VI - concessão de uso - contrato oriundo da autorização, onde devem constar as normas disciplinadoras, o prazo de validade, as regras de revalidação e as sanções aplicáveis em cada caso em virtude do descumprimento de qualquer cláusula do mesmo.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º Compete ao Secretário de Planejamento:

I - estabelecer os locais onde será permitida a veiculação de publicidade, e ponto adequado para instalação dos meios de publicidade;

II - estabelecer as dimensões dos meios de publicidade, do sistema de divulgação e as cores que serão utilizadas, além de outros possíveis elementos de publicidade, que deverão ser padronizados.

Art. 4º Ao Setor de Trânsito compete:

I - analisar os prováveis locais de instalação de meios de publicidade, a fim de determinar aqueles onde possa haver interferência ou que possam causar prejuízo à segurança do trânsito, para fins de liberação do alvará de autorização;

II - fiscalizar os locais onde haja autorização para instalação de publicidade, a fim de evitar que eventuais alterações no sistema de trânsito venham a ser prejudicadas pelos meios de publicidades instalados.

Art. 5º Compete ao Secretário de Finanças:

I - analisar a regularidade das solicitações para as instalações de meios de publicidade, autorizando as que forem lícitas;

II - calcular e cobrar os emolumentos decorrentes do alvará de autorização;

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.566 , DE 12 DE JULHO DE 1996

-fls.03-

III - fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais quanto às publicidades instaladas;

IV - aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento de qualquer cláusula da autorização de uso.

CAPÍTULO III Da Autorização

Art. 6º Toda e qualquer autorização de uso para veiculação de publicidade privada em locais públicos, previamente determinados, por parte de empresas de iniciativa privada, clubes esportivos e/ou de serviços, e entidades de qualquer natureza, somente será permitida após a devida autorização de uso, precedida da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo à publicidade governamental do Poder Público Municipal.

Art. 7º A autorização de uso de que trata o artigo anterior, somente será concedida caso o interessado assuma os serviços necessários à manutenção e conservação integral do local utilizado, sem ônus para o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O compromisso pertinente à realização dos serviços de manutenção e conservação integral da área utilizada, será celebrado no ato da autorização de uso entre as partes interessadas, e terá sua execução determinada e fiscalizada pelo setor competente da Secretaria de Finanças.

Art. 8º No caso de instalação de lixeiras e gradis para proteção de árvores padronizadas, em locais previamente autorizados e determinados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, ficam os concessionários desobrigados da manutenção e conservação integral do local utilizado.

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.04-

DECRETO Nº 5.566 , DE 12 DE JULHO DE 1996

§ 1º As despesas pertinentes à instalação e à manutenção periódica das lixeiras e gradis padronizados, correrão por conta do contemplado com a autorização de uso, respeitadas as disposições previstas no parágrafo 1º do art. 7º deste Regulamento.

§ 2º O não cumprimento dos serviços de manutenção e conservação das lixeiras e gradis padronizados, por parte do contemplado com a autorização de uso, resultará na aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV
Das Sanções

Art. 9º O não cumprimento do compromisso assumido, conforme estipulado no contrato de autorização de uso, além do cancelamento da mesma, resultará na aplicação de sanções, sequencialmente, da seguinte forma:

- I - notificação;
- II - notificação e multa no valor de 50 UFIRs;
- III - notificação e multa de 100 UFIRs e imediato cancelamento da concessão.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao § 2º do art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO V
Das Disposições Transitórias

Art. 10 Toda e qualquer forma, modelo ou mecanismo de publicidade utilizada para divulgação de eventos e/ou a prestação de serviços e/ou propaganda de qualquer outra natureza que estiver em desacordo com as disposições da Lei nº 2.685, de 05 de março de 1996, deverão ser totalmente removidas, por parte do interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação.

- segue fls. 05 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.05-
DECRETO Nº 5.566 , DE 12 DE JULHO DE 1996

Parágrafo único. Caso o interessado não faça a retirada no prazo legal, a Secretaria de Serviços Urbanos providenciará a remoção, cobrando o serviço, e ficando o material à disposição, que, entretanto, só poderá ser liberado após o pagamento das despesas de sua remoção, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 O Departamento de Comunicação Social deverá promover a mais ampla divulgação das disposições contidas na Lei nº 2.685, de 05 de março de 1996, e deste Decreto.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 12 As Leis Municipais nºs 2.260, de 01 de novembro de 1989, e 2.487, de 09 de junho de 1993, no que lhe cabem, continuam em vigor.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de julho de 1996.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

- segue fls.06 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.566 , DE 12 DE JULHO DE 1996

-fls.06-

MANOEL MOREIRA
Secretário de Obras

AILSON DE GENARO
Secretário de Planejamento e
Meio Ambiente

DARCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrado no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixado no quadro
de editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município. -/-----

CARLOS ALFREDO DIAS

Resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos Oficiais

efd/